



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

I

Série

Número 10

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 15/2022**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1-E/2022, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 5, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, retificada e renumerada através da Declaração de Retificação n.º 3/2022, publicada no JORAM, n.º 8, I Série, de 18 de janeiro, e, bem assim, o ponto 6 da minuta de acordo de transação.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 16/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 17/2022**

Autoriza a prorrogação para o ano de 2022 do prazo de vigência da aplicação da medida de reforço financeiro excecional de 2% relativa às participações financeiras da segurança social.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2022**

Retifica o segundo parágrafo do preâmbulo da Resolução n.º 1070/2021, de 2 de novembro que aprova a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2022**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 5 de novembro de 2021, no que diz respeito ao reescalonamento da participação financeira concedida no montante máximo de € 742.955,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2022**

Autoriza o subarrendamento do espaço destinado a cafetaria que faz parte integrante do imóvel designado por “Museu Quinta das Cruzes”, correspondente a fração individualizada pela letra “D”, sito a Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 15/2022****Sumário:**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1-E/2022, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 5, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, retificada e renumerada através da Declaração de Retificação n.º 3/2022, publicada no JORAM, n.º 8, I Série, de 18 de janeiro, e, bem assim, o ponto 6 da minuta de acordo de transação.

**Texto:****Resolução n.º 15/2022**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve retificar a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1-E/2022, publicada no JORAM, n.º 5, I Série, 2.º Suplemento, de 13 de janeiro, retificada e renumerada através da Declaração de Retificação n.º 3/2022, publicada no JORAM, n.º 8, I Série, de 18 de janeiro, e, bem assim, o ponto 6 da minuta de acordo de transação, a qual faz parte integrante da referida Resolução.

**1. Assim, no ponto 4 da supra mencionada Resolução:****Onde se lê:**

“4 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.”

**Deverá ler-se:**

“4 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.”

**2. No ponto 6 da minuta de acordo:****Onde se lê:**

“6 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.”

**Deverá ler-se:**

“6 - A presente despesa tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 52; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica D.04.08.02.C0.00; Fonte de Financiamento 381; Programa 041; Medida 036; Classificação Funcional 062, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 16/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2022.

**Texto:****Resolução n.º 16/2022**

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (adiante designado por SESARAM, EPERAM) nos termos regulados pelos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do diploma atrás referido, o SESARAM, EPERAM, é financiado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, nos termos das disposições conjugadas das Bases 7 e 23 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, através de contrato-programa a celebrar com os departamentos do Governo Regional responsáveis pela área da saúde e das finanças;

Considerando que o aludido contrato-programa se configura como um instrumento de definição e de quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e das contrapartidas financeiras a auferir, em função dos resultados obtidos, bem como de fixação dos objetivos de convergência económico-financeira;

Considerando que a pandemia por infeção de SARS-CoV-2 (COVID-19) decretada a 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde, não só se mantém, como ainda perduram os seus efeitos na atividade programada e não programada desde então realizada pelos estabelecimentos e serviços do SESARAM, EPERAM, que se vão estender a 2022, o que tem que ser considerado no contrato-programa;

Considerando que, de igual modo, há que enquadrar nesta sede, a despesa com a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários dos subsistemas públicos de saúde, nomeadamente, ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM, atento o disposto nos artigos 271.º e 290.º, respetivamente, das Leis n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovaram os orçamentos de Estado para os anos de 2020 e 2021, que estipulam que são suportados pelos orçamentos do SNS e do Serviço Regional de Saúde (SRS) os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Dos serviços próprios de assistência na doença (SAD) da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
- c) Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que, as aludidas normas também determinam que os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente, ADSE, I.P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos referidos subsistemas públicos, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS;

Considerando que, sem prejuízo da transferência de verbas necessárias à assunção destes encargos pelo Serviço Regional de Saúde se encontrar em fase de negociação entre o Governo Regional e o Governo da República, o SESARAM, EPERAM tem de acomodar a aludida despesa no contrato-programa, por forma a faturar a inerente produção realizada desde 2020 e a executar em 2022;

Considerando que, para tanto, a Região tem de adiantar a verba necessária para o efeito, sob pena de se comprometer o cabal financiamento desta entidade;

Considerando que este contrato-programa é crucial para garantir a prestação de cuidados de saúde à população, e assim cumprir o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, que é o cerne da missão do SESARAM, EPERAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º e n.ºs 1, e 8 a 10 do artigo 34.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k) do n.º 2, do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por este Serviço e das contrapartidas financeiras a auferir em função dos resultados obtidos, para 2022.
- 2 - Autorizar, como contrapartida pela produção contratada, a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 233.213.769,00 Euros (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e treze mil setecentos e sessenta e nove euros), respeitantes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato-programa ora aprovado.
- 5 - O respetivo encargo tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, para o ano de 2022, na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, tendo sido atribuído o número de compromisso 0000426, de 18/01/2022 .

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 17/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a prorrogação para o ano de 2022 do prazo de vigência da aplicação da medida de reforço financeiro excepcional de 2% relativa às comparticipações financeiras da segurança social.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 17/2022**

Considerando que, no âmbito da prevenção e combate à pandemia da doença da COVID-19, as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos que desenvolvem respostas sociais de apoio às pessoas mais vulneráveis tiveram despesas acrescidas para implementar medidas de contingência e de prevenção, bem como de reforço de recursos humanos;

Considerando que, com o objetivo de apoiar as mencionadas instituições a fazer face a estes custos extraordinários, as Resoluções n.os 667/2020 e 754/2020, de 7 de setembro e 13 de outubro, respetivamente, estabeleceram um reforço excecional de 2%, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados para o funcionamento de algumas respostas sociais, nomeadamente as de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário, medida que veio a ser prorrogada para o ano de 2021, nos termos da Resolução n.º 60/2021, de 25 de janeiro;

Considerando que se entende aconselhável manter para 2022, o referido reforço excecional de 2% a aplicar à generalidade dos apoios típicos e atípicos no âmbito das mesmas respostas sociais, atendendo que se reconhece o papel das instituições sociais e o trabalho de proximidade que desenvolvem, ainda mais relevante na contenção do impacto de uma pandemia desta natureza, e que continua a implicar a adoção de um conjunto de medidas de caráter extraordinário com o objetivo de apoiar e agilizar a respetiva atuação;

Considerando que a evolução da situação epidemiológica não tem permitido retomar ainda a normal frequência e capacidade das respostas sociais, situação com tendência para o seu agravamento face ao aumento atual do número de casos de infeção pela doença da COVID-19, mantendo-se presentemente os motivos que fundamentaram a atribuição do referido reforço extraordinário durante os anos de 2020 e 2021, pelo que importa prorrogar o prazo desta medida de apoio excecional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 20.º, 40.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a prorrogação para o ano de 2022 do prazo de vigência da aplicação da medida de reforço financeiro excecional de 2% relativa às comparticipações financeiras da segurança social:
  - 1.1. No âmbito dos acordos típicos (financiamentos por utente), os quantitativos por utente devidos pelo ISSM, IP-RAM às Instituições mantêm-se nos montantes descritos no Anexo I à presente Resolução, incluindo as Instituições com apoios indexados aos presentes quantitativos por utente.
  - 1.2. Nos restantes instrumentos de cooperação, mantêm-se o reforço extraordinário de 2% aplicado sobre o montante das comparticipações mensais atípicas devidas pelo ISSM, IP-RAM às Instituições.
    - 1.2.1. A mesma atualização de 2% foi calculada sobre o montante dos apoios vigentes anteriormente à aplicação da atualização de 3,6% com referência a 2021, prevista para a generalidade das comparticipações mensais devidas pelo ISSM, IP-RAM, aprovada pela Resolução n.º 1205/2021, de 19 de novembro.
    - 1.2.2. No caso de novos acordos celebrados em 2021, a mesma atualização de 2% é calculada sobre o montante dos apoios contratualizados.
  - 1.3. Em caso de termo da vigência da medida de reforço financeiro excecional voltam a vigorar os apoios que à data se encontrarem vigentes, desagregados dos 2% que ora se aprovam.
2. O reforço financeiro excecional de 2% a que se refere o número anterior produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do estabelecido no n.º 4.
3. São abrangidas pelo presente reforço financeiro excecional as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Lar Residencial e Serviço de Apoio Domiciliário.
4. São excluídas da presente medida de reforço financeiro excecional os instrumentos de cooperação que visam em exclusivo o financiamento de encargos com o pessoal.
5. A despesa do ano de 2022 inerente à presente medida de atualização, no montante de 279.204,60 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito do Subsistema de Ação Social, na rubrica Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Classificação Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA SEGURANÇA SOCIAL  
APOIOS POR UTENTE 2022

(a que se refere o n.º 1.1.)

VALÊNCIAS/RESPOSTAS SOCIAIS	Valor a vigorar em 2022
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO	
Lar residencial	1.162,58
TERCEIRA IDADE	
Estrutura residencial para pessoas idosas	433,73
Apoio domiciliário	294,90

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2022**

## Sumário:

Retifica o segundo parágrafo do preâmbulo da Resolução n.º 1070/2021, de 2 de novembro que aprova a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026.

## Texto:

## Resolução n.º 18/2022

Considerando que, através da Resolução n.º 1070/2021, de 2 de novembro, foi aprovada a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026;

Considerando, contudo, que no segundo parágrafo do preâmbulo a referência à Resolução n.º 773/2020, de 19 de outubro, contém uma inexatidão;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à sua retificação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve retificar o segundo parágrafo do preâmbulo da Resolução n.º 1070/2021, de 2 de novembro, nos seguintes termos:

## Onde se lê:

“Considerando que, através da Resolução n.º 773/2021, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196 de 19 de outubro de 2020, foi aprovado o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, e que a partir da sua operacionalização foi possível colher um conjunto de experiências relacionadas com o modelo de cuidados e os objetivos que subjazem ao mesmo nomeadamente a reabilitação, readaptação e reinserção (quando possível), o conforto e bem-estar, sempre do utente.”

## Deve ler-se:

“Considerando que, através da Resolução n.º 773/2020, do Conselho do Governo, publicada no JORAM, I Série, n.º 196 de 19 de outubro de 2020, foi aprovado o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, e que a partir da sua operacionalização foi possível colher um conjunto de experiências relacionadas com o modelo de cuidados e os objetivos que subjazem ao mesmo nomeadamente a reabilitação, readaptação e reinserção (quando possível), o conforto e bem-estar, sempre do utente.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 19/2022**

## Sumário:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 5 de novembro de 2021, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 742.955,00.

## Texto:

## Resolução n.º 19/2022

Considerando que no dia 5 de novembro de 2021, em conformidade com a autorização concedida pela Resolução n.º 1031/2021, de 21 de outubro do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 193, de 26 de outubro, retificada pela Resolução n.º 1072/2021, de 28 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 199, de 4 de novembro, foi celebrado o contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, e a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação das despesas necessárias à concretização do projeto "Sentinela-Atlântica".

Considerando que, no corrente ano, não foi possível executar toda a programação financeira estabelecida, uma vez que os prazos inerentes aos procedimentos de contratação necessários à execução do projeto não são consentâneos com a calendarização inicialmente prevista.

Considerando que se revela premente a aprovação de uma alteração ao contrato-programa em referência, que consagre a reprogramação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou e que se perspetiva, por forma a garantir a concretização do projeto "Sentinela-Atlântica".

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto em apreço.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com a cláusula sexta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da investigação, Tecnologia e Inovação - Associação no dia 5 de novembro de 2021, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de 742.955,00 € (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco euros), que passa a ter a seguinte programação:
  - a) Ano económico de 2021: 26.441,34 € (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e um euros e trinta e quatro cêntimos);
  - b) Ano económico de 2022: 382.610,00 € (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez euros);
  - c) Ano económico de 2023: 185.609,66 € (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos);
  - d) Ano económico de 2024: 148.294,00 € (cento e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração do contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental: CY42201321, CY42201322, CY42201323, classificação orgânica 43.09.50.01.34, classificação económica: D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00 e compromissos: CY52201153, CY52201154 e CY52201155.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 20/2022**

Sumário:

Autoriza o subarrendamento do espaço destinado a cafetaria que faz parte integrante do imóvel designado por "Museu Quinta das Cruzes", correspondente a fração individualizada pela letra "D", sito a Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 20/2022

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1235/2021 de 25 de novembro, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública para subarrendamento da fração "D", destinada a cafetaria do Museu Quinta das Cruzes.

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado, através de anúncio publicado na edição impressa do Diário de Notícias de 30 de novembro de 2021, na Junta de Freguesia da localização do imóvel e no sítio da internet <https://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que o local da realização do ato público foi alterado, através de anúncio publicitado nos mesmos meios e na edição impressa do Diário de Notícias de 30 de dezembro de 2021.

Considerando que foi apresentada uma proposta, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta apresentada, a partir da qual foi aberta a licitação.

Considerando que o proponente foi o único licitante inscrito no ato público, o subarrendamento foi adjudicado a este.

Considerando que, acompanhando a proposta, o adjudicatário provisório procedeu ao pagamento dos 25%, do valor da adjudicação através de cheque.

Considerando ainda que, o adjudicatário comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de janeiro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a adjudicação definitiva à sociedade "Títulos Clássicos - Unipessoal, Lda.", o subarrendamento do espaço destinado a cafetaria que faz parte integrante do imóvel designado por "Museu Quinta das Cruzes", correspondente a fração individualizada pela letra "D", sito a Calçada do Pico, n.º 1 e 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 503 e descrito sob o n.º 1559/20071214 da Conservatória do Registo Predial do Funchal.

2. Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)